



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04542/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LAGOA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - CONHECIMENTO DE DENÚNCIA, DANDO PELA PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO A ALGUNS FATOS E PREJUDICADO EM RELAÇÃO A OUTROS – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE DA DECISÃO PROFERIDA - APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS DESPESAS QUE SOFRERAM RESTRIÇÕES NESTES AUTOS E REGULARIDADE DAQUELAS EM QUE ISTO NÃO OCORREU - COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – REMESSA DA MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

### PARECER PPL TC N.º 04 / 2017

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 04542/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LAGOA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, referente ao exercício de 2013, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF;*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de LAGOA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente em relação às sugestões feitas pela Unidade Técnica de Instrução:*
  - a) Alerta aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Lagoa para a necessária observância dos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, no que tange à fixação do orçamento do Poder Legislativo e o seu efetivo repasse, quando do encaminhamento da proposta e aprovação do orçamento municipal para os próximos exercícios, visando, com isso, evitar o recorrente descompasso entre os valores dos repasses fixados para o legislativo na LOA e os valores efetivamente repassados, em virtude das limitações do referido artigo;*
  - b) Recomendação ao gestor municipal para a necessidade de revisão da Lei n.º 306/2010, que trata da contratação por excepcional interesse público no âmbito do município, para que esta possa contemplar outras situações que necessitem de contratação temporária de servidores, devendo tal fato ser precedido de estudo que vise adequar a legislação local às necessidades do município, em casos temporários e de excepcional interesse público, porém, sem ferir preceitos constitucionais que já ensejaram um elevado número de declarações de inconstitucionalidade de leis sobre esta matéria, por parte do judiciário estadual;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04542/14

***c) Solicitar da DICOP que elabore padrão de “termos de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia” para uso pelas administrações municipais de modo a que ditos termos preencham os requisitos legais mínimos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2017.

*rkrol*

Assinado 11 de Fevereiro de 2017 às 08:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:14



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:51



**Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 10:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL